



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1800 de 26 de Agosto de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.629, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino de Chefe do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, VII a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Mariana, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG, realizará no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021, a coleta dos documentos para realização do Censo Previdenciário dos servidores

públicos ativos, titulares de cargos efetivo.

§ 1º - A participação no Censo Previdenciário é pessoal e obrigatória.

§ 2º - O censo será realizado através do portal www.censomariana.com.br ou de forma presencial no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho.

Art. 2º - O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos e seus dependentes será feito por meio da apresentação dos originais com cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação válido, com foto;

b) CPF;

c) Carteira de Trabalho, constando foto, qualificação e páginas de registros profissionais (havendo mais de uma, trazer todas);

d) Título de eleitor;

e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) para servidores estrangeiros;

f) Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor com deficiência;

g) Comprovante de residência atualizado;

h) PIS/PASEP;

i) Certidão de casamento ou Certidão de união estável ou Declaração de união estável (modelo disponível no anexo deste Decreto).

j) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social (se houver);

k) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

l) Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei;

m) CPF dos dependentes;

n) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;

§ 1º - Para os fins deste Decreto considera-se:

a) documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional (CTPS) com validade no território nacional.

b) comprovante oficial de residência atualizado são as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos 03(três) meses.

§ 2º. Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º - O servidor responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações que forem ao IPREV por si, por procurador ou por representante legal constituído, não se responsabilizando a Autarquia pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

§ 4º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao

disposto neste Decreto.

§ 1º - Os agentes públicos ativos poderão ser liberados de suas atividades para a realização do Censo pelo período necessário, dependendo da necessidade, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento de que tratam os Anexos II e III deste Decreto.

§ 2º - Na impossibilidade de conclusão do censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento de que trata o Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Censo Previdenciário

Art. 4º - O Censo Previdenciário alcança os servidores efetivos da administração direta e os servidores efetivos vinculados à Câmara Municipal, ao SAAE e ao IPREV.

Parágrafo único - O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Secretaria da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG será responsável pela coordenação e fiscalização do Censo, assim como pela transmissão dos dados obtidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 6º - Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Previdenciário, serão à conta de dotação orçamentária própria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG.

Art. 7º - São beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG, as pessoas naturais classificadas, nos termos deste Decreto, como segurados e dependentes.

Art. 8º. São segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal, da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana-MG.

Art. 9º - São dependentes do segurado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG comprovada a dependência econômica quando necessário:

I. o cônjuge, a companheira, o companheiro e o(s) filho(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s);

II. os pais;

III. o(s) irmão(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s).

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependente indicado em quaisquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar.

§ 5º. O ex-cônjuge ou ex-companheiro mantém a qualidade de dependente enquanto lhe for assegurada pensão de alimentos.

Art. 10. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do artigo anterior, o enteado ou o menor que esteja sob a tutela do segurado, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, desde que seja apresentada declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 11. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo Termo de Tutela.

Art. 12. Para os fins deste decreto, considera-se companheira/ companheiro e união estável as seguintes situações fáticas:

I. união conjugal verificada entre o homem e a mulher, ou entre homossexual, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, quando forem solteiros, separados de fato ou judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

II. o companheiro ou companheira homossexual de segurado inscrito no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG integra o rol dos dependentes, desde que comprovada a vida em comum e a dependência econômica, concorrendo com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do art. 9º deste decreto.

Art. 13. Poderá ser agendada visita domiciliar para a conclusão do Censo aos servidores com dificuldades de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados em Mariana-MG, mediante solicitação formal com apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o Recadastramento, cuja inércia acarretará nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 14. A entrega de documentos por terceiro constituído para representar o interessado junto ao do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG para os fins deste Decreto somente será aceita mediante apresentação instrumento de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

Parágrafo único. O beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG que estiver no exterior enviará ao mesmo Instituto, além da documentação constante do art. 2º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 15 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade da base de dados dos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art. 16. Findo o período para o comparecimento para realização do Censo Previdenciário, em caso de não comparecimento do servidor ativo sem a devida justificativa, a Secretaria Municipal de Administração, tomará providências de notificação para que se apresente no prazo de 10 dias corridos, sob pena de:

I - Instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos dos servidores públicos que não atenderam à convocação para o Censo;

II - a suspensão preventiva do pagamento da remuneração até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.

Parágrafo Único. O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos dar-se-á na folha subsequente à do mês em que houver o recenseamento.

Art. 17. Fica o Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA/MG autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

1º Declarante

2º Declarante

Testemunhas

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

C.I nº _____ Expedida _____ C.I nº _____ Expedida _____

CPF _____ CPF _____

Anexo II

Comprovante de Recenseamento

Censo Previdenciário: _____

Unidade de Atendimento : _____

Atendente (usuário) : _____

Data de Atendimento : ___ / ___ / _____

Servidor : _____

CPF : _____

Atesto a realização do recenseamento.

XXXXX/XX, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo recenseamento

ANEXO III

Comprovante de Comparecimento

_____, CPF _____,

(Servidor Público) matrícula _____, restou impossibilitado de concluir o Censo Previdenciário/Recadastramento por motivos técnicos ou operacionais, tendo comparecido no dia ___ / ___ / ___, no horário de ___ às ___ horas.

Local e data,

Nome completo e assinatura do recenseador

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Pregão presencial N°057/2021. REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Eventos. **Abertura: 10/09/2021 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 25 de agosto de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 90/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- PROCESSO DESIGNAÇÃO

Monitor de Oficina - Programa Educação em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana que, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19), em caráter excepcional, o **PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DE VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE Monitor de Oficina - Programa Educação em Tempo Integral** seguirá os critérios definidos na Portaria nº 10 de 12 de abril de 2021 e realizar-se-á mediante a sequência da listagem do Processo de designação on-line 2021, publicada no diário oficial nº 1705 de 01/06/2021.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	TURNO	DATA/ HORÁRIO	BLOCO/ESCOLAS
Monitor de Oficina - ESTUDOS ORIENTADOS	01	Bloco 2 - Manhã	30/08/2021 9h	Bloco 2: E.M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida; E.M. Joaquim Emílio Baptista; E.M. Professora Santa Godoy; E.M. Sinhô Machado. Lotação do Monitor: E.M. Professora Santa Godoy

A candidata listada abaixo está convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Avenida João Ramos Filho, nº. 298, munida dos seguintes documentos: Carteira de identidade; CPF; Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses); Declaração comprobatória de tempo de serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana; Titulações e habilitações; Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

CLASSIFICAÇÃO/NOME	CARGA HORÁRIA	OFICINA
24 - Wania Vicentina de Oliveira Carneiro	16h/a	Estudos Orientados

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 25 de agosto de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vaga para a contratação temporária **realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação - Avenida João Ramos Filho, 298, bairro Barro Preto, nesta cidade, às 10h do dia 30/08/2021**. O Processo de Designação da vaga para **Contratação Temporária** será para o cargo de Secretária Escolar, constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos na **Portaria nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021**. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente.

Os interessados na vaga deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos para análise: Carteira de identidade, CPF, Comprovação de quitação eleitoral, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver), Titulações e habilitações constantes na **Portaria nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021**.

QUADRO DE VAGA

CARGO	Nº VAGA	DATA/ HORÁRIO	ESCOLA	TURNO
SECRETÁRIA ESCOLAR	01	31/08/2021 10h	CEMPA	Manhã/Tarde

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 25 de agosto de 2021.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 181 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR MARCILENE ADRIANO DE OLIVEIRA** - Matrícula 105, CPF nº 074.625.766.00, para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE**

TESOURARIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam- se as disposições contrárias.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO PRG 007/2021- Republicação do edital na sua forma presencial- Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do Tipo Menor Preço, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica em peças e componentes de motobombas, equipamentos e ferramentas do SAAE MARIANA/MG. Licitação Exclusiva para ME e EPP- Data da Realização: 15/09/2021 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07 às 11:30h e das 13h00min às 16h, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou ainda, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.